CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PROJETO DE LEI N.º: 00070/14

Autor VER. DICKSON NASSER JÚNIOR
Data 27/05/2014
Classif DEFICIENTES FISICOS
Ementa

Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência de cadeiras de rodas para deficientes físicos e idosos nos edifícios, condomínios residenciais e clubes do Município de Natal, e da outras providências

Texto

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica obrigatória a permanência de uma cadeira de rodas, nos halls de entrada dos edifícios, condomínios residenciais e clubes do Município de Natal para transportar pessoas portadoras de deficiências físicas ou idosas ou em casos de emergência.

Art. 2° - Caberá aos referidos edifícios, condomínios e clubes à aquisição e manutenção das cadeiras de rodas, que deverão ser mantidas em perfeitas condições de uso.

Art. 3° - Os edifícios, condomínios e clubes deverão fixar, nas portarias, elevadores e áreas comuns, avisos sobre a existência dessa facilidade.

Art. 4° - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de abril de 2014.

Vereador Dickson Nasser Júnior - Autor